



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 13/2017:

Aprova a Estrutura do Financiamento do Projecto FLNG Coral Sul da Área 4 da Bacia do Rovuma a contratar entre Eni East Africa S.p.A., KG Mozambique Ltd, Galp Energia Rovuma B.V., Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P., Coral FLNG, S.A, Coral South FLNG DMCC.

CONSELH DE MINISTROS

Decreto n.º 13/2017

de 17 de Maio

Havendo necessidade de prestar conforto ao processo de contratação do financiamento para o Projecto FLNG Coral Sul, com vista a permitir a execução da engenharia, construção, instalação e mobilização de uma infra-estrutura flutuante com capacidade de liquefazer de 3,37 milhões de toneladas métricas por ano, para a prossecução das actividades de tratamento de gás natural, armazenamento e comercialização de gás natural liquefeito, na parte sul do Reservatório Coral Eoceno 441, no âmbito do Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção da Área 4 Offshore da Bacia do Rovuma celebrado entre o Governo da República de Moçambique, a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P., a Eni East África, S.p.A. e aprovado pelo Decreto n.º 68/2006, de 26 de Dezembro, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, conjugado com o n.º 9 do artigo 16 do Decreto-Lei n.º 2/2014, de 2 de Dezembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É aprovada a Estrutura do Financiamento do Projecto FLNG Coral Sul da Área 4 da Bacia do Rovuma a contratar entre Eni East Africa S.p.A., KG Mozambique Ltd, Galp Energia Rovuma B.V., Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P., Coral FLNG, S.A, Coral South FLNG DMCC e diversas entidades financeiras, a qual é constituída pelos seguintes documentos principais:

a) Ficha Técnica Detalhada dos Termos de Financiamento (*Long Form Finance Term Sheet*);

- b) Acordo sobre Termos Comuns (*Common Term Agreement*);
- c) Compromisso de Serviço de Dívida (*Debt Service Undertaking*);
- d) Contrato de Retrocessão do Empréstimo (*Coral South Project On-loan Agreement*);
- e) Escritura de Subordinação e Restrições de Transferências (*Subordination and Transfer Restrictions Deed*).

Art. 2. A eficácia dos documentos principais da Estrutura de Financiamento sujeita-se à observância de autorizações a emitir pelo Banco de Moçambique e dos procedimentos exigidos nos termos da lei aplicável, para os demais documentos relevantes de financiamento.

Art. 3. São aprovados os termos e condições do Acordo Directo de Financiamento para o Projecto FLNG Coral Sul entre o Governo, Eni East Africa S.p.A., KG Mozambique Ltd, Galp Energia Rovuma B.V., Empresa Nacional de Hidrocarbonetos E.P., Coral FLNG S.A, Coral South FLNG DMCC, Standard Bank, S.A, Sumitomo Mitsui Banking Corporation Europe Limited, Citibank N.A - UAE Branch e Crédit Agricole Corporate and Investment Bank, nomeadamente:

- a) Os seguintes reconhecimentos e confirmações pelo Governo ao Agente dos Credores, à Concessionária e às Entidades de Objecto Específico do Projecto:
 - i) As obrigações da Concessionária, ao abrigo do Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção da Área 4 Offshore da Bacia do Rovuma CCPP relativas à fase de exploração do Reservatório Coral, foram cumpridas;
 - ii) O Plano de Desenvolvimento do Projecto FLNG Coral Sul foi aprovado;
 - iii) O papel da Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P é preponderante no Projecto FLNG Coral Sul e o Estado permanecerá seu único accionista até ao reembolso integral do financiamento.
- b) A execução do Acordo Directo de Financiamento para o Projecto FLNG Coral Sul conforma-se com as disposições previstas nos seguintes instrumentos:
 - i) Decreto-Lei n.º 2/2014, de 2 de Dezembro;
 - ii) Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção da Área 4, do Bloco do Rovuma;
 - iii) Acordo Complementar aprovado pelo Decreto n.º 74/2016, de 30 de Dezembro;
 - iv) Acordo para Evitar Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e sobre o Capital, celebrado entre a República de Moçambique e os Emirados Árabes Unidos em 24 de Setembro de 2003.
- c) Em caso de transmissão, cessão ou novação por uma entidade financeira dos seus direitos e obrigações,

ao abrigo dos Documentos de Financiamento a uma outra entidade financeira, o Agente dos Credores obriga-se a informar tal facto ao Governo;

- d) O Acordo Directo de Financiamento para o Projecto FLNG Coral Sul não constitui, de forma alguma, a assumpção pelo Estado de dívida das Concessionárias e/ou das Entidades de Objecto Específico no âmbito do financiamento por elas contraído, nem implica a assumpção de qualquer risco fiscal ou encargo financeiro para o Estado.

Art. 4. Compete ao Ministro que superintende o sector de petróleos assinar o Acordo Directo de Financiamento para o Projecto FLNG Coral Sul.

Art. 5. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 16 de Maio de 2017.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.